

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A SBI Consulting**

**Considerando que:**

O **Ministério da Defesa Nacional**, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, se dedica a apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego;

A **Small Ventures Investments, Lda**, é uma sociedade que se dedica à prestação de serviços de consultoria de gestão com um apoio especializado no lançamento de novas iniciativas empresariais.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre:

**O Ministério da Defesa Nacional**, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**Small Ventures Investments, Lda.**, sociedade comercial por quotas, em diante designada por **SBI Consulting**, com sede na Av. 5 de Outubro, 10 – 8º andar, Freguesia de Avenidas Novas, Concelho de Lisboa, pessoa coletiva

MM  
R

número 506 272 931, representada neste ato pela sócia gerente, Dr. <sup>a</sup> Marta Miraldes, abaixo designada por Segunda Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a SBI Consulting, tendo por objeto o acesso aos serviços da SBI Consulting com um custo reduzido e que permita a esta promover os seus serviços junto dos militares e ex-militares.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.

104  
PC

2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através do CIOFE, o seguinte:
  - a) Colocar o logotipo e um *link* na página da internet do CIOFE para o site da SBI Consulting com uma referência descritiva ao serviço que a empresa presta destacando os preços para os seus inscritos e divulgando a parceria através de outros meios de comunicação.
  - b) Organizar eventos de apresentação da SBI Consulting aos inscritos no CIOFE, em data a combinar previamente entre as partes.
  - c) Promover a participação da SBI Consulting, em eventos relacionados com empreendedorismo organizados pelo CIOFE ou pela sua rede de entidades parceiras.
  - d) Enviar comunicação aos inscritos no CIOFE, com informação e promoção do serviço da SBI Consulting destacando a parceria e as especiais condições oferecidas.
  - e) Autorizar a comunicação à imprensa da celebração da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A SBI Consulting dedica-se à prestação de serviços de consultoria de gestão com um apoio especializado no lançamento de novas iniciativas empresariais.
2. Neste âmbito, a Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a) Garantir um desconto de 15% sobre o preço de tabela para o serviço de desenvolvimento do Plano de Negócios e de um desconto de 10% sobre o preço de tabela dos restantes serviços prestados pela empresa.



MM  
pe

- b) Participar nos eventos organizados pelo CIOFE de apresentação da SBI Consulting aos seus inscitos, em data a combinar previamente entre as partes.
- c) Divulgar a parceria através do seu site na internet e outros meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **ACOMPANHAMENTO**

- 1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes.
- 2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **VIGÊNCIA**

- 1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante

comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.

2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

2. O Ministério da Defesa Nacional e as Escolas de Condução Grupo Colombo celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
3. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em seis folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

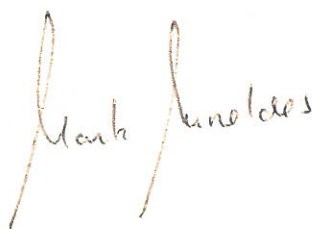
Lisboa, 28 de janeiro de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela SBI Consulting



(Marta Miraldes)